



Número: **0800051-74.2020.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **28/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVERTON FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27749 888	28/01/2020 12:32	Petição Inicial	Petição Inicial
27749 889	28/01/2020 12:32	INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - EVERTON FERNANDES DA SILVA	Informações Prestadas
27749 890	28/01/2020 12:32	Procuração e docs pessoais - Everton Fernandes	Procuração
27749 892	28/01/2020 12:32	B.O - Everton	Outros Documentos
27749 893	28/01/2020 12:32	Laudo - Everton	Outros Documentos
27749 894	28/01/2020 12:32	CARTA ADM - EVERTON FERNANDES DA SILVA	Outros Documentos
28072 072	09/02/2020 23:35	Despacho	Despacho
29558 801	31/03/2020 16:24	Mandado	Mandado
34793 456	27/09/2020 16:42	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
35054 670	02/10/2020 15:28	Diligência	Diligência
35054 673	02/10/2020 15:28	CITA BRADESCO	Devolução de Mandado
35677 015	20/10/2020 11:42	Contestação	Contestação
35677 023	20/10/2020 11:42	2759457_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
35677 025	20/10/2020 11:42	2759457_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
35677 031	20/10/2020 11:42	ATOS CONSTITUTIVOS BRADESCO SEGUROS	Outros Documentos
35677 037	20/10/2020 11:42	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
35849 726	23/10/2020 17:15	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
35895 969	26/10/2020 11:15	Petição	Petição
38266 148	10/01/2021 18:38	Despacho	Despacho

38523 129	19/01/2021 14:43	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
39120 924	05/02/2021 08:30	Outros Documentos	Outros Documentos
39120 929	05/02/2021 08:30	PERÍCIA -Proc 0800051-74.2020.815.1071	Outros Documentos
39209 249	08/02/2021 14:45	Petição	Petição
39209 253	08/02/2021 14:45	2759457_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
39209 256	08/02/2021 14:45	2759457_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
39567 330	17/02/2021 12:29	Petição	Petição
39987 707	26/02/2021 16:53	Petição	Petição
43826 375	21/06/2021 18:40	Sentença	Sentença
45321 879	05/07/2021 12:35	Informação	Informação
46163 625	23/07/2021 13:35	Petição	Petição

pdf



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 12:31:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012812314284400000026772286>
Número do documento: 20012812314284400000026772286

Num. 27749888 - Pág. 1

Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE JACARAÚ – PARAÍBA**

EVERTON FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade n.º 3.976.707 SSDS/PB, inscrito no CPF/MF 700.786.864-90, residente e domiciliado na Rua da Cagepa, S/N, Caixa D'água, Jacaraú, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada na R. Pres. João Pessoa, 40, Jacaraú, PB, CEP – 58278-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e convededor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 09.05.2019**, por volta das 20h30, no Sítio Jerimum, Jacaraú/PB quando trafegava em motocicleta de marca Honda CG 125 FAN KS, de placa NPU 7450/PB e perdeu o controle do veículo ao colidir em um animal. Na ocasião o sinistrado foi socorrido por ambulância e encaminhado para o Hospital de Trauma de João Pessoa, onde foi diagnosticado com traumatismo abdominal fechado + lesão renal direita, sendo submetido a tratamento cirúrgico com laparotomia exploradora e correção cirúrgica de hematoma retroperitoneal e hematoma perirenal direito com drenagem de hematoma.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente do tórax**, apresentando limitação de movimentos, impossibilidade de levantamento de peso, dores abdominais e perda de força.

Em razão das lesões e das sequelas estabelecidas, o autor demandou pedido administrativo para o recebimento da indenização por invalidez, sendo o sinistrado autuado sob o **nº 3190483881**. No entanto a seguradora negou alegando ausência de sequelas sem que o sinistrado fosse submetido a perícia médica.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente sua saúde em razão das limitações de movimentos do tórax, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização, havendo necessidade de realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo institui uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano: debilidade permanente do tórax**, apresentando limitação de movimentos, impossibilidade de levantamento de peso, dores abdominais e perda de força.

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rela Desa Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo a autora ser submetida a perícia médica para fins de apuração do grau da invalidez provocada pelas lesões, vez que resta comprovado o acidente, bem como do dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça²;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos

² Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual; **Jurisprudência** - Os juros moratórios alusivos ao dano moral são computados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ (STJ – EDRESP 327382 – RJ – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 06 de Dezembro de 2019.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 12:31:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012812315081300000026772287>
Número do documento: 20012812315081300000026772287

Num. 27749889 - Pág. 5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Eugenio Fernandes da Silva, brasileiro, portador(a) do RG nº 3.976.707, inscrito(a) no CPF nº 700.786.864-90, residente e domiciliado na Rua da Cageda, S/Nº, Caixa D'Água, Jacumã, PB - Tel. 98603-3169 / 98845-6110.

Outorgados: **Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, **Dr.** com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15,** podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 6 de maio de 2019.

Eugenio Fernandes da Silva
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 12:32:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012812315804700000026772288>
Número do documento: 20012812315804700000026772288

Num. 27749890 - Pág. 2



EDVALDO FERNANDES DA SILVA
RUA DO CAMPO, S/N / CASA - CENTRO
JACARAU/PB CEP: 58278000 (AG: 14)

Ligação MONOFÁSICO
Cis/Sbc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro 3 - 28 - 515 - 2900 Referencia: Ago / 2019
Medidor 00000991252 Emissão: 07/08/2019



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°029.077.984
Cód. para Débito Automático: 00010693893

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Ago / 2019

Apresentação

07/08/2019

Data prevista da
próxima leitura

06/09/2019

CPF/ CNPJ/ RANI

027.867.654-56

Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/1069389-3

Canal de contato

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em
saude.gov.br/vacinabrasil



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 12:32:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012812315804700000026772288>
Número do documento: 20012812315804700000026772288

Num. 27749890 - Pág. 3

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 02/2019

Ocorrência nº. 399/2019



Aos 25 dias de julho de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Kennedy de Carvalho Andrade, às 12h:57min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

EDVALDO FERNANDES DA SILVA, conhecido por , RG nº 2.217.091-SSP/PB, CPF nº , nacionalidade brasileiro(a), estado civil: casado, profissão: pedreiro, filho(a) de Abel Fernandes da Silva e Maria de Lourdes Silva, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 14/10/1976, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua da CAGEPA, SNº, nº , bairro: Centro-Jacaraú/PB, tendo como ponto de referência: , fone(s) para contato: (83) 98743-2946.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO;**
- 2) DATA DO FATO: 9 de MAIO de 2019;
- 3) HORÁRIO: 20h:30min;
- 4) LOCAL: Sítio Jerimum nº , bairro –Jacaraú/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: hospital de emergência e traumas de João Pessoa;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? não;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? PREJUDICADO.

9) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

HONDA/CG 125 FAN KS, NIV: 9C2JC4110AR531808, ano/modelo: 2009/2010, cor preta, placa: NPU-7450/PB, licenciada em nome de EDIVAN FERNANDES DA SILVA.

10) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO HOUVE

11) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE o seu filho: EVERTON FERNANDES DA SILVA, nascido aos: 23/08/1997, CPF: 700.786.864-90, conduzia a motocicleta acima mencionada, em uma estrada de areia no Sítio Jerimum, quando bateu em um animal, perdeu o controle do veículo e caiu; QUE em seguida foi socorrido para o hospital de traumas de João Pessoa.

12) OBSERVAÇÕES:

ESTE BOLETIM TEM VALIDADE DE 30 DIAS E NESSE PRAZO DEVERÁ O COMUNICANTE PROVIDENCIAR A SEGUNDA VIA DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S).

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Edvaldo Fernandes da Silva
EDVALDO FERNANDES DA SILVA

Comunicante

Kennedy De Carvalho Andrade
Escrivã(o)/AgenteMat. nº 155.335-6





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1161852 e PRONTUÁRIO nº 115695

PACIENTE: EVERTON FERNANDES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 23.08.97

Data e Hora do Atendimento: 10.05.19

Horário: 14:50h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de acidente de motocicleta procedente do Hospital Geral de Mamanguape apresentando quadro de trauma abdominal contuso, dor no hemitorax direito. Atendido pelo Dr. Leonardo Fonseca de Andrade CRM 5799, Dr. Gilvandro Carneiro Leal CRM 2489, Dr. José Carlos Marques CRM 2102, Dr. Thiago Mendonça CRM 10.345, Dr. Rodrigo Campos Monteiro CRM 6067.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO ABDOMINAL FECHADO + LESÃO RENAL DIREITA CID 10 S 37 0

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, Ultrassonografia de Abdome, Tomografia computadorizada de abdome e tratamento cirúrgico em 10.05.19 com laparotomia exploradora e correção cirúrgica de hematoma retroperitoneal e hematoma perirenal direito com drenagem de hematoma.

ALTA HOSPITALAR: Em 15.05.19 às 19:29h.

Data da Emissão: 16.07.19

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

LIFE ASSESSORIA
16 AGO. 2019
CORRETORA DE SEGUROS
Laptop/gf

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

ENCAMINHAMENTO: HETSHL

PACIENTE: EVERTON FERNANDES DA SILVA

DATA: 10/05/2019 SEXO: M IDADE: 21 anos

PACIENTE APRESENTANDO DOR ABDOMINAL INTENSA APÓS QUEDA DE MOTO, FOI REALIZADO USG QUE EVIDENCIOU HEMATOMA INTRAABDOMINAL A/E E LESÃO RENAL POS- TRAUMATICA.

SOLICITO AVALIAÇÃO DA CIRURGIA GERAL

GRATO.

MAMANGUAPE, 10/05/2019.





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1161852



Identificação do paciente				
ID 1149674	Nome EVERTON FERNANDES DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 23/08/1997	Idade 21 anos 8 meses 17 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DAS GRACAS SILVA				Pai EDVALDO FERNANDO DA SILVA
Escolaridade	Responsável (Parentesco) MONIQUE DA SILVA CARDOSO - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988456110	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3976707	Nº Cns 161052651910005		
Local de procedência MAMANGUAPE		Tipo MUNICIPIO	UF PB	
E-mail	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58278000	Município de residência JACARAU	UF PB	Logradouro DA CAGEPA	
Número SN	Complemento		Bairro CENTRO	
Admissão				
Data e Hora 10/05/2019 14:50:40	Número da pulseira 10007590497	Convênio SUS	16 AGO. 2019	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte AMBULANCIA	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos <i>Paciente vítima de queda de moto com abdômen exposto de queda necessita de modo de avaliação da cirurgia que inclui exames</i>				
Diagnóstico				
Atendido por ANNE WALESKA PEREIRA LIMA				Tempo 02min 01seg

Imprimir





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
EVERTON FERNANDES DA SILVA	1161852	10/05/2019 14:50:40	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Telefone de Contato
23/08/1997	21a 8m 17d	Masculino	(83) 988456110
Másc			Prontuário
MARIA DAS GRACAS SILVA			
Endereço	Bairro	Município	UF
DA CAGEPA, SN	CENTRO	JACARAÚ	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	JOSE CARLOS MARQUES	2102/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
10/05/2019 14:50:40		10/05/2019 15:29:06	

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO CONSCIENTE ORIENTADO . REFERINDO DOR NO HEME TÓRAX DIREITO TÓRAX DOR A PALPAÇÃO EM EME TÓRAX DIREITO ABDOME DOR A PALPAÇÃO SUPERFICIAL E REGISTECIA DE PAREDE MMSS E MMII NDN

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., 8/8H, 0,0 (MGTSMS)

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN C/ CONTRASTE

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Dr. José Carlos Marques
CRM 2102

EVERTON FERNANDES DA SILVA

JOSE CARLOS MARQUES
(2102/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 10/05/2019 14:52:41



16 AGO. 2019



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 12:32:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012812320930000000026772290>
 Número do documento: 2001281232093000000026772290

Num. 27749893 - Pág. 4



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente	EVERTON FERNANDES DA SILVA	BAE	Data/Hora Entrada	
Data de nascimento	23/08/1997	Idade	10/05/2019 14:50:40	Data Baixa
Mãe	MARIA DAS GRACAS SILVA	Sexo	CNS	Telefone de Contato
Endereço	DA CAGEPA, SN	Masculino	161052651910005	(83) 988456110
Acidente	QUEDA / OUTROS	Bairro	Município	Pronunciário
Motivo	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	CENTRO	JACARAU	UF
			Profissional	PB
			JOSE CARLOS MARQUES	Nº Cons. Regional
Data Hora Classificação	10/05/2019 14:50:40			2102/PB
			Data/Hora Prescrição	
			10/05/2019 15:40:10	

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO CONSCIENTE ORIENTADO. REFERINDO DOR NO HEME TÓRAX DIREITO TÓRAX DOR A PALPAÇÃO SUPERFICIAL E REGISTECIA DE PAREDE MMSS E MMII NDN. SOLICITO RX DE TORAX

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

Conduta

Em observação

EVERTON FERNANDES DA SILVA

Dr. José Carlos Marques
CRM 2102

JOSE CARLOS MARQUES
(2102/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 10/05/2019 14:52:41

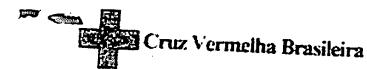


16 AGO. 2019



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 12:32:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012812320930000000026772290>
 Número do documento: 2001281232093000000026772290

Num. 27749893 - Pág. 5



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
EVERTON FERNANDES DA SILVA	1161852	10/05/2019 14:50:40	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Telefone de Contato
23/08/1997	21a 8m 18d	Masculino	(83) 988456110
Máe		CNS	Prontuário
MARIA DAS GRACAS SILVA		161052651910005	
Endereço	Bairro	Município	UF
DA CAGEPA, SN	CENTRO	JACARAU	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	GILVANDO CARNEIRO LEAL	2489/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
10/05/2019 14:50:40		10/05/2019 22:00:45	

Anamnese

#nota operatória# - CIRURGIA GERAL - PACIENTE VITIMA DE TRAUMA ABDOMINAL CONTUSO (QUEDA DE MOTO), SUBMETIDO A LAPAROTOMIA EXPLORADORA, SOB ANESTESIA GERAL, COM AVALIAÇÃO INTRA-OPERATÓRIA DA EQUIPE DA UROLOGIA, SEM INTERCORRENCIAS. AOS DADOS DA URPA

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V., 24H, DURANTE 24 HORA(S)
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V, 24H, DURANTE 24 HORA(S)
SOLUÇÃO GLICOSADA 5% SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V., 6/6H, 0,0 (MGTSMS)
CIPROFLOXACINO 400MG - 2MG/ML (FRASCO 200ML), ADMINISTRAR 200,0 ML VIA E.V., 12/12H, POR 7 DIA(S)
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V.. 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML



CUIDADOS

- I - ORIENTAÇÕES PARA ENFERMAGEM, (OBSERVAÇÕES: MEDIR E ANOTAR DEBITO DO DRENO DE SUÇÃO)
- II - ORIENTAÇÕES PARA ENFERMAGEM, (OBSERVAÇÕES: CURATIVO DIARIO)
- III - ORIENTAÇÕES PARA ENFERMAGEM, (OBSERVAÇÕES: MEDIR E ANOTAR DEBITO DA SONDA VESICAL)
- IV - ORIENTAÇÕES PARA ENFERMAGEM, (OBSERVAÇÕES: CCGG + SSVV)

Conduta

Internar Paciente



EVERTON FERNANDES DA SILVA

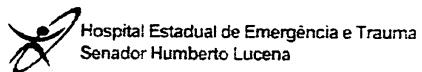
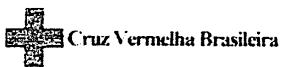
GILVANDO CARNEIRO LEAL
(: 2489/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 10/05/2019 14:52:41



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 12:32:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012812320930000000026772290>
Número do documento: 2001281232093000000026772290

Num. 27749893 - Pág. 7



AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454554 - Tel.: 8332165700

Impresso por: JULIO
AUGUSTO DE ALMEIDA
FERREIRA FILHO
Em: 12/05/2019 08:01:00

Nome EVERTON FERNANDES DA SILVA		Boletim de Atendimento 1161852	Data/Hora Entrada 10/05/2019 14:50:40	Data/Hora Saída
Data de nascimento 23/08/1997	Idade 21	Sexo Masculino	CNS 161052651910005	Prontuário 115695
Tempo de Internação 1d 8h 47min		Convênio SUS		Plantão DIURNO
Data de Entrada 10/05/2019 14:50:40		Permanência na Unidade: 1d 17h 11min		Permanência no Leito: 17h 12min

Evolução Médica (JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA FILHO - 12/05/2019 08:00:37)

Evolução

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

paciente em pos operatório de trauma renal
estável hemodinamicamente
dreno abdome com 20ml nas 12h
fo limpa
cd alta cirurgia geral
aos cuidados da urologia

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: LEITO - 081

Profissional responsável pela informação: JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA FILHO

Número Conselho: 5955

Dr. Julio Augusto de Almeida F. Filho
Cirurgia Geral - Laparoscopia, Obesidade &
CRM 5955



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 12:32:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012812320930000000026772290>
 Número do documento: 2001281232093000000026772290

Num. 27749893 - Pág. 8



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 6121221 - Tel.:

Impresso por: ALDENIO
AMORIM DE LIMA
Em: 11/05/2019 08:34:47

Nome EVERTON FERNANDES DA SILVA		Boletim de Atendimento 1161852	Data/Hora Entrada 10/05/2019 14:50:40	Data/Hora Saída
Data de nascimento 23/08/1997	Idade 21	Sexo Masculino	CNS 161052651910005	Prontuário 115695
Tempo de Internação 9h 20min		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 10/05/2019 14:50:40		Permanência na Unidade: 17h 44min	Permanência no Leito: 9h 16min	

EVOLUÇÃO MEDICA (ALDENIO AMORIM DE LIMA - 11/05/2019 08:34:35)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

#1ºDPO - LE+DRENAGEM DE HEMATOMA PERIRRENAL À DIREITA (REVISÃO DA HEMOSTASIA)
PACIENTE EVOLUI SEM INTERCORRÊNCIAS ABDOMINAIS NO MOMENTO.
CONDUTA: VPM.

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 006
Profissional responsável pela informação: ALDENIO AMORIM DE LIMA

Número Conselho: 5815

ALDÉNIO AMORIM DE LIMA
CIR. GERAL & CIR. VASCULAR
CRM/PB 5815





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: ARTHUR
ELESBAO RAMALHO
TROCOLI DOS SANTOS
Em: 13/05/2019 10:26:03

Nome EVERTON FERNANDES DA SILVA		Boletim de Atendimento 1161852	Data/Hora Entrada 10/05/2019 14:50:40	Data/Hora Saída
Data de nascimento 23/08/1997	Idade 21	Sexo Masculino	CNS 161052651910005	Prontuário 115695
Tempo de Internação 2d 11h 12min		Convênio SUS		Plantão DIURNO
Data de Entrada 10/05/2019 14:50:40		Permanência na Unidade: 2d 19h 36min		Permanência no Leito: 1d 19h 37min

Evolução médica (ARTHUR ELESBAO RAMALHO TROCOLI DOS SANTOS - 13/05/2019 10:25:50)

Evolução

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

Urologia

Paciente submetido à laparotomia exploradora para drenagem de hematoma retroperitoneal. Descrição cirúrgica da urologia. não evidenciou lesão renal como causa do hematoma, e inclusive liberando aos cuidados da cirurgia geral. Cd: alta da urologia aos cuidados da cirurgia geral

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: LEITO - 001

Profissional responsável pela informação: ARTHUR ELESBAO RAMALHO TROCOLI DOS SANTOS

Número Conselho: 5503

Dr. Arthur Elesbao Ramalho
Urologista
CRM - RE 5503



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 12:32:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001281232093000000026772290>
 Número do documento: 2001281232093000000026772290

Num. 27749893 - Pág. 10

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Everton Fernandes da Silveira BE Prentuário: 1161852
 Idade: 21 Sexo: (Masculino) (Feminino) Cor: _____ Data: 10/05/19
 Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Laparotomia Exploradora
 Cirurgião: Dre Gilvando Carneiro 1º Assistente: Dre Mangalha
 2º Assistente: Dre Thiago 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: Dre Diego
 Tipo de Anestesia: General Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Hematoma Retroperitoneal / Perirenal (D)</u>	
<u>Contusão Renal (D)</u>	
<u>trauma abdominal fechado</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Laparotomia Exploradora</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: (Sim) (Não). Descrição: _____

Biopsia de Congelação: (Sim) (Não)

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(Enfermaria) (Terapia Intensa) (Residência) (Óbito durante Ato Cirúrgico)

Médico/CRM:

Dr. Thiago Mendonça
CRM-PB 10.355

João Pessoa, 10/05/19



CORRETA DE SEGUROS





RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- (1) Paciente em DOR SÓ Anestesia Geral
- (2) Assissita + Ortopsi + exposição dos campos esterilizados

Incisão:

Induração Xifopubiana

Achados:

Hematoma retroperitoneal / hematoma peritoneal (D)
Hematoma retrocolon / contuso renal / sangramento intra-abdominal em moderada gravidade

Conduta:

Exploração do hematoma retroperitoneal (D) direta. Exploração do hematoma peritoneal (D) em lobo renal, evidenciando hematoma acorrelado gorda sem nenhuma acometimento da parede queimada, visos renais e urete direito, integros. Fim centro lateral sem acometimento aparente. Ausculta de algas intestinais, sem áreas de Atresia, fístula, gases intraguts. Ausculta da membrana óssea e região pélvica. Ausculta da cavidade com SF 0,9%. Sangramento interno da cavidade com SF 0,9% sanguinolento. Aplicação de dreno de segredo nº 6x6 em lobo renal (A). Retirada da hemostasia. Contagem de compressas OK.

Fechamento:

Suturas de apêndice com fio vicryl 1^º C
Fundo do duto de ayton 3,0
Suturas da pele de nylon 3,0

Observação:

SVD com dura clara.

Ausculta da orofaringe no nariz operatório.



João Pessoa, 10/05/19



Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRÍCÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

O paciente em decúbito dorsal, sob anestesia geral.

Incisão:

Multicanal Xiphoidiana.

Achados:

Conduita:

① Olhamos para Cir. Genit, que encontra-se em exame pale (anorexia), para qual se constatou com juntis de humoras em retroperitoneo (loja renal);

② Fizemos exploração da bexiga renal, onde percebemos humoras sanguíneas (erótis), sem maior acometimento de paredes urinárias; fizeram ressecção e punção do também íntegro, fêmur contributiva sem acometimento aparente; S/ D d'água no drenagem;

③ Fazemos liberação da Uretral - seguindo os cultos da Cirurgia Genit.

Fechamento:

Observação:

Rodrigo Campos Monteiro
Dentista
CRM 6067

João Pessoa, 10/05/19.

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



HOSPITAL

Nome: Evaristo Fernandes da Silva BE Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 10/05/19
 Clínica/Setor: Cirurgia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Laparoscópica Exploração
 Cirurgião: Dr. Juvêncio Góes 1º Assistente: José Menezes
 2º Assistente: Philippe Amorim 3º Assistente: MC Thiago.
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Neura fibrosa linfofágica</u>	
<u>Ressecção retroperitoneal</u>	
<u>Castratio h.m.</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Laparoscópica Exploração</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico



João Pessoa, _____ / _____ / _____

Médico/CRM: _____

FIM DA ASSINATURA



Nota de Sala Cirúrgica



NOME DO PACIENTE	Evertion Fernandes da Silva				
IDADE	21	BE 1161832	PRONTUÁRIO		
CIRURGIA	Tubectomia exploratória				
CIRURGIÃO	Carlos Marques + Gilvandro				
ANESTESIA	Apneu				
ANESTESISTA	Diego Maciel				
INSTRUMENTADOR	Maria José Marques				
DATA	10/05/19	ENPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INICIO 19:30 FIN 22:05	CIRURGIA INICIO 19:50 FIN 22:00		
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)					
ASA 1 (ASA 1) ASA 2 (ASA 2)	ASA 3 (ASA 3)	ASA 4 (ASA 4)	ASA 5 (ASA 5)		
GRAL DE CONTAMINAÇÃO () LIMPIDA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA					
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA		JELCO Nº18		FIO CAT GLT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISÓBARICA		JELCO Nº20		FIO CAT GLT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA		JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DRUPERIDOL		KIT SIST DREN TORAXICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD. LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	30 □□
FENOBARBITAL	ALCOOL ETILICO 70%	✓ LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA	PVPI DEGERMANTE	✓ LÂMINA BISTURI Nº23		FIO POLIGLACTINA Nº	1017
FLUMAZENIL	PVPI TINTURA	✓ LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO	PVPI TOPICO	✓ LÂMINA DE DERMATOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA C VASO	SABÃO ANTISEPTICO	LÂMINA DE ENNERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA S VASO	MATERIAIS	QTD. LUVA DE PROCEDIMENTO PAR		FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAINA C VASO	AGULHA 13X4,5	LUVA ESTERIL Nº7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAINA S VASO	AGULHA 25X07	✓ LUVA ESTERIL Nº7,5		FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAN	AGULHA 25X08	✓ LUVA ESTERIL Nº8,0		FIO SEDA Nº	
MORFINA	AGULHA 40X12	✓ LUVA ESTERIL Nº8,5		FITA CARDIACA	
NIMBILUM	AGULHA PERIDURAL Nº16	MASCARA CIRÚRGICA	✓	MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO	AGULHA PERIDURAL Nº17	MULTIVIAS	1	CATETER DE PIC	
PETIDINA	AGULHA PERIDURAL Nº18	PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPORFOL	AGULHA RAQUI Nº25G	SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANILA	AGULHA RAQUI Nº26G	SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO	AGULHA RAQUI Nº27G	SERINGA 3ML	□	FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPÉDICO	SERINGA 5ML	✓	FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM	SERINGA 10ML	✓	FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL	ATADURA GESSADA	SERINGA 20ML	✓	GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P. COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	HEMOST ABSORVIVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P. TRAQUEOSTOMIA Nº	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	KIT DERIVA VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA	✓	CATETER DE OXIGÉNIO	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	PROTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	KIT PAM	
BENTRA		CATETER EPIDURAL Nº16	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA	✓	CATETER EPIDURAL Nº17	SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	EMPRESA	
DEXAMETASONA	✓	CATETER EPIDURAL Nº18	SONDA FOLEY 2VIAS Nº16		
DIPIRONA SODICA		CERA PARA OSSO	SONDA NASOG. CURTA	PARAFUSOS CORTICAIS	
EFEDRINA	✓	COLET URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA	PARAFUSOS CORTICAIS	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL Nº	PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	TORNEIRINHA	PARAFUSOS ESPONJOSO	
Glicerolato de Cálcio		DRENO DE PENROSE	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	PARAFUSOS MALEOLAR	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	PARAFUSOS MALEOLAR	
LIDOCAINA GELEIA		ELETRODOS	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	PLACA	
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	TUBO-SILICONE (LATEX)	PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF SANGUE	Dreno Sucção 6.4 - 01		
PRÓSTIGMINE	✓	EQUIPO MICROGOTAS		EQUIPAMENTOS	
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	FIOS	ASPIRADOR	
TENOXICAN		ESPARADRAPO	QTD. FIO ALGODÃO S.A Nº 0	BISTURI ELETRICO	
		GAZES	✓ FIO ALGODÃO S.A Nº	ANÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS	✓ FIO ALGODÃO C.A Nº	CARDIOPULMONAR	
		GEL ELETROLITICO	✓ FIO ALGODÃO C.A Nº	DESFIBRILADOR	
		JELCO Nº14		FOCO AUXILIAR	
		JELCO Nº16		FOCO CENTRAL	
				INTERSCOPICO	
				OXIMETRO DE PULSO	
				PA. INVASIVA/ NÃO INVASIVA	
				PERFURADOR ELETTRICO	
				SERRA	
				CIRCULANTE	
				<i>Ricardo Soledade</i>	

FINGASCIR 021





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190483881 Vítima: EVERTON FERNANDES DA SILVA

Data do Acidente: 09/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), EVERTON FERNANDES DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 16/07/2019, emitido pelo Dr. GLENDER TERCIO G. G. DA TRINDADE CRM nº 3920 - PB, da Instituição HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01651/01652 - carta_31 - INVALIDEZ



00010826

Carta nº 1475154



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/01/2020 12:32:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012812321195300000026772291>
Número do documento: 20012812321195300000026772291

Num. 27749894 - Pág. 1

DESPACHO

Processo nº 0800051-74.2020.8.15.1071

Vistos, etc.

DEFIRO a gratuidade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

Em razão da inviabilidade da autocomposição com relação à Seguradora demandada, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação disposta no art. 334, do CPC.

CITE-SE o demandado, pessoalmente, por Carta com aviso de recebimento, no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

JACARAÚ/PB, 7 de fevereiro de 2020

JUIZ (A) DE DIREITO



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Jacaraú
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000
JACARAÚ()**

Nº do processo: 0800051-74.2020.8.15.1071
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Jacaraú manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Av. Padre Inácio de Almeida, S/N, BAIRRO NOVO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos,
como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

JACARAÚ, em 31 de março de 2020.

De ordem, EDNAEL DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
27749889



Assinado eletronicamente por: EDNAEL DOS SANTOS - 31/03/2020 16:24:42
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033116244095400000028452293](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033116244095400000028452293)
Número do documento: 20033116244095400000028452293

Num. 29558801 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico com base na Resolução nº. 15/2002, que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento, para ser redistribuído em face do endereço não pertencer a zona que participo:

OBS: Em diligência no endereço indicado! Pertence! A Zona 51 “Centro de Guarabira”. Dou fé.

Guarabira-PB, 27 de setembro de 2020

MANOEL PEREIRA CAIANA JÚNIOR

Oficial de justiça. Mat. 472.255-8



Assinado eletronicamente por: MANOEL PEREIRA CAIANA JUNIOR - 27/09/2020 16:42:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009271642144000000033261275>
Número do documento: 2009271642144000000033261275

Num. 34793456 - Pág. 1

C E R T I D Ã O:

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a Av. D. Pedro II, S/N, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000 , e aí sendo, com as formalidades legais, **em 02/10/2020**, **CITEI e intimei** a parte promovida **BANCO BRADESCO S/A**, na pessoa do Sr. **Gerente Max Vasconcelos**, por todo o teor do presente mandado, que lhe li e do qual ficou bem ciente. Dei-lhe contrafé do mandado e demais documentos inclusos, que aceitou e em seguida exarou sua nota de ciente no anverso do presente mandado em anexo, ficando ciente do link de acesso ao Pje, constante no rodapé deste instrumento jurídico para fins de acesso aos demais docs.

O referido é verdade; dou fé.



Assinado eletronicamente por: CICERO TEIXEIRA MAIA - 02/10/2020 15:28:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215280308600000033502122>
Número do documento: 20100215280308600000033502122

Num. 35054670 - Pág. 1

Successfully created

**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Jacaraú
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000
JACARAÚ()**

Nº do processo: 0800051-74.2020.8.15.1071
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]



MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Jacaraú manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Av. Padre Inácio de Almeida, S/N, BAIRRO NOVO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

JACARAÚ, em 31 de março de 2020.

De ordem, EDNAEL DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
27749889



Assinado eletronicamente por: **EDNAEL DOS SANTOS**

31/03/2020 16:24:42

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **29558801**



02/10/2020 07:31



Assinado eletronicamente por: **CICERO TEIXEIRA MAIA** - 02/10/2020 15:28:04

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215280406700000033502625>

Número do documento: 20100215280406700000033502625

Num. 35054673 - Pág. 1

20033116244095400000028452293

[imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: CICERO TEIXEIRA MAIA - 02/10/2020 15:28:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215280406700000033502625>
Número do documento: 20100215280406700000033502625

02/10/2020 07:31

Num. 35054673 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420146700000034076879>
Número do documento: 20102011420146700000034076879

Num. 35677015 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo: 08000517420208151071

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa seguradora com sede à Av. Paulista, 1415 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o número 33055146000193 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERTON FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/05/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/07/2019**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420163100000034076887>
Número do documento: 20102011420163100000034076887

Num. 35677023 - Pág. 1

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º . (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 13 de outubro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420163100000034076887>
Número do documento: 20102011420163100000034076887

Num. 35677023 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420163100000034076887>
 Número do documento: 20102011420163100000034076887

Num. 35677023 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EVERTON FERNANDES DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **JACARAU**, nos autos do Processo nº 08000517420208151071.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420163100000034076887>
Número do documento: 20102011420163100000034076887

Num. 35677023 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190483881 Vítima: EVERTON FERNANDES DA SILVA

Data do Acidente: 09/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EVERTON FERNANDES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14718899



Pág. 00727/00728 - carta 01 - INVAHIDEZ



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420212000000034076889>
Número do documento: 20102011420212000000034076889

Núm. 35677025 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190483881 Vítima: EVERTON FERNANDES DA SILVA

Data do Acidente: 09/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), EVERTON FERNANDES DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais, pois o entregue está incompleto.
Comprovação de registro de acidente declarado	Apresentar a cópia simples de documento que contenha o nome completo da vítima e confirme o acidente declarado, tais como, atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Anjos do Asfalto ou SAMU, Inquérito Policial, Laudo de Necrópsia, e/ou Boletim de Primeiro Atendimento Médico, com a indicação dos procedimentos adotados, pois o registro de ocorrência policial entregue foi efetuado apenas com base na declaração do interessado, sem a presença da autoridade policial no momento do acidente.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01833/01834 - carta_03 - INVALIDEZ



00070917

Carta nº 14718938



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889>
Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190483881 Vítima: EVERTON FERNANDES DA SILVA

Data do Acidente: 09/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), EVERTON FERNANDES DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 16/07/2019, emitido pelo Dr. GLENDER TERCIO G. G. DA TRINDADE CRM nº 3920 - PB, da Instituição HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01651/01652 - carta_31 - INVALIDEZ



00010826

Carta nº 1475154



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889>
Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 3



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 02820351/19 3 - CPF da vítima: 100.786.864-90 4 - Nome completo da vítima: Eryton Fernandes da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Eryton Fernandes da Silva 6 - CPF: 100.786.864-90
 7 - Profissão: Estudante 8 - Endereço: Rua do Compo 9 - Número: SIN 10 - Complemento:
 11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Jataúba 13 - Estado: PB 14 - CEP: 58278-000
 15 - E-mail: (83)99192-8026

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

AGÊNCIA: 2191 CONTA: 2027 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (não nascer)? Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim pais/não vivos? Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1º Nome: _____ CPF: _____
			Assinatura da testemunha 16 AGO. 2019
			39 - 2º Nome: _____ CPF: _____
			Assinatura da testemunha Assinatura da testemunha
			Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Joaíl Pessoa, 36/08/2019 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

12/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



TESTEMUNHAS



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DÉSPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:		
02820351/19	100.786.864-90	Evertton Fernandes da Silva		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012				
5 - Nome completo: Evertton Fernandes da Silva	6 - CPF: 100.786.864-90	9 - Número: S/N	10 - Complemento: _____	
7 - Profissão: Estudante	8 - Endereço: Rua do Campo	13 - Estado: PB	14 - CEP: 58278-000	
11 - Bairro: Centro	12 - Cidade: Salvador	16 - Tel.(DDD): (183) 99192-8028		
15 - E-mail:				

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:				
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).						
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:						
<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00						
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)						
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Bradesco (237)</td> <td><input type="checkbox"/> Itaú (341)</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)</td> <td><input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (101)</td> </tr> </table>			<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)	<input checked="" type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (101)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)					
<input checked="" type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (101)					
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Nome do BANCO: _____</td> </tr> </table>			Nome do BANCO: _____			
Nome do BANCO: _____						
AGÊNCIA: 2191	CONTA: 2021	AGÊNCIA: _____				
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)				
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.						

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):	
<input checked="" type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.	
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Leis 10.477, art. 31, §2º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso descreva o seu conteúdo.	

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:	
28 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos	30 - Vítima deixou herdeiros (herdeiros): <input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não	

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e preverem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 Impronta digital da vítima ou fotografia em formato digital	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1º Nome: _____ CPF: _____
	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	Assinatura da testemunha 21 AGO. 2019
	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	39 - 2º Nome: _____ CPF: _____
	Joaõ Pessoa, 21/08/2019 x Evertton Fernandes da Silva	Assinatura da seguradora COMPAGNIA DE SEGUROS

40 - Local e Data:	41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	43 - Assinatura do Procurador (se houver)
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)		
V002/2019		





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **01820351/19** 3 - CPF da vítima: **100.786.864-90** 4 - Nome completo da vítima: **Everton Fernandes da Silva**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Everton Fernandes da Silva	6 - CPF: 100.786.864-90		
7 - Profissão: Estudante	8 - Endereço: Rua do Compo	9 - Número: SIN	10 - Complemento: —
11 - Bairro: Centro	12 - Cidade: Juiz de Fora	13 - Estado: PB	14 - CEP: 58278-000
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD): (13) 99192-8025		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **2391** CONTA: **2027** (3)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima: Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deu à luz ou nasceu (vai nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

16 AGO. 2019

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889

Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 6

12/2019



TESTEMUNHAS

DADOS CADASTRAIS

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

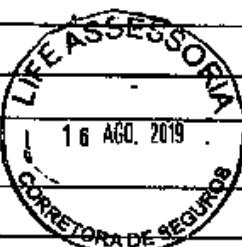
NÃO ALFABETIZADO

**Identificação do paciente**

ID 1149674	Nome EVERTON FERNANDES DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 23/08/1997	Idade 21 anos 8 meses 17 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DAS GRACAS SILVA	Pai EDVALDO FERNANDO DA SILVA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) MONIQUE DA SILVA CARDOSO - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988456110	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3976707	Nº Cns	161052651910005	
Local de procedência MAMANGUAPE		Tipo	MUNICÍPIO	UF PB
email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58278000	Município de residência JACARAÚ	UF PB	Logradouro DA CAGEPA
Número SN	Complemento		Bairro CENTRO

**Admissão**

Data e Hora 10/05/2019 14:50:40	Número da pulseira 10007590497	Convênio SUS	16 AGO. 2019
------------------------------------	--	-----------------	--------------

Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA
	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte AMBULANCIA	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos
 Paciente vítima de queda de moto e/ou cefalotomia
 Por queda suspeita não de avaliação da
 Unidade que encerrou os exames



Diagnóstico	Tempo 02min 01seg
Atendido por ANNE WALESKA PEREIRA LIMA	

Imprimir





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que, **EVERTON FERNANDES PESSOA** RG 3.976.707 2^aVIA SSDS/PB, CPF: 700.786.864-90, residente no município de Jacaraú-Pb, foi vítima acidente motociclistico (queda), apresentando fortes dores na região do tórax. Os primeiros socorros foram solicitados através de pessoas que transitavam no local e o atendimento se deu através da Equipe do Centro de Saúde Daura Ribeiro no dia 09/05/2019, sendo encaminhado para o Hospital Geral de Mamanguape (HGM), Mamanguape – PB, seguindo para avaliação e exames médicos sobre os cuidados desse último hospital.

Conforme consta no Livro de Ocorrência da Enfermagem desta Unidade de Saúde.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

Jacaraú – PB, 20 de Agosto de 2019.

Lindinalva Vicente da Costa Silva (fur administrativa)

Lindinalva Vicente da Costa Silva
Diretora Geral
CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO



Rua Presidente João Pessoa – Centro – CEP 58278-000 – Jacaraú/ PB
Fone: (83) 3295-1883 Email: centrodesaudeauraribeiro@gmail.com



Assinado digitalmente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420212000000034076889 Número do documento: 20102011420212000000034076889		Número de protocolo: 20102011420212000000034076889 Data de protocolo: 20/10/2020 11:42:02	
<p>EDVALDO FERNANDES DA SILVA RUA DCGAMPO, S/N - CASA - CENTRO EDIFÍCIO PARABÁ, DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A BL/230, KM 25 - Cinto Redentor - Jardim Pessoal / PB - CEP 58807-1680 CNPJ 09.095.183/0001-40 - INSC Est. 16015823-0 CIS/SOC RESMTCB1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NOTIFICAL/Conta de Energia Eletrica N029.077.984 Endereço: Rua 3-28, 515 - 2800 Referencia: Agosto / 2019 Medidor: 00000991252 Emissao: 07/08/2019 Cód. para Deb. Automático: 00010693893 Acessar: www.energisa.com.br </p>			
<p>Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196</p>			
<p>Conta referente a CPF/CNPJ/RANI Apresentação Data prevista da proxima leitura 06/09/2019 07/08/2019 Ago / 2019 INSC Est.</p>			
<p>UC (Unidade Consumidora): 5/1069389-3</p>			
<p>Canal de contato: Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil</p>			



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Eduvan Fernandes da Silva,

RG nº 3864812, data de expedição / / ,

Órgão ITEP / RN, portador do CPF nº 073.342.684-07,

com domicílio na cidade de Jacaraú, no Estado de

Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua 7 de Setembro,

nº S/N:

complemento Bairro Santo Inácio, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

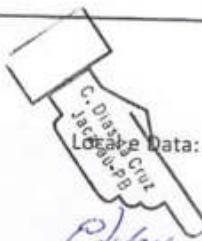
Eduvan Fernandes da Silva, cujo o condutor era

Eduvan Fernandes da Silva.

Veículo: Motocicleta Modelo: HONDA CG 125 FAN Ano: 2009 / 2010

Placa: NPU Y450 Chassi: 9G2JC4110AR531803

Data do Acidente: 09 / 05 / 2019



Local e Data: Jacaraú, 14/08/2019



Eduvan Fernandes da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1161852 e PRONTUÁRIO nº 115695

PACIENTE: EVERTON FERNANDES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 23.08.97

Data e Hora do Atendimento: 10.05.19

Horário: 14:50h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta procedente do Hospital Geral de Mamanguape apresentando quadro de trauma abdominal contuso, dor no hemitorax direito. Atendido pelo Dr. Leonardo Fonseca de Andrade CRM 5799, Dr. Gilvandro Carneiro Leal CRM 2489, Dr. José Carlos Marques CRM 2102, Dr. Thiago Mendonça CRM 10.345, Dr. Rodrigo Campos Monteiro CRM 6067.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO ABDOMINAL FECHADO + LESÃO RENAL DIREITA CID 10 S 37 0

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, Ultrassonografia de Abdome, Tomografia computadorizada de abdome e tratamento cirúrgico em 10.05.19 com laparotomia exploradora e correção cirúrgica de hematoma retroperitoneal e hematoma perirenal direito com drenagem de hematoma.

ALTA HOSPITALAR: Em 15.05.19 às 19:29h.

Data da Emissão: 16.07.19



ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

ENCAMINHAMENTO: HETSHL

PACIENTE: EVERTON FERNANDES DA SILVA

DATA: 10/05/2019 SEXO: M IDADE: 21 anos

PACIENTE APRESENTANDO DOR ABDOMINAL INTENSA APÓS QUEDA DE MOTO, FOI REALIZADO USG QUE EVIDENCIOU HEMATOMA INTRAABDOMINAL A/E E LESÃO RENAL POS- TRAUMATICA.

SOLICITO AVALIAÇÃO DA CIRURGIA GERAL

GRATO.

MAMANGUAPE, 10/05/2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is written over a horizontal line.



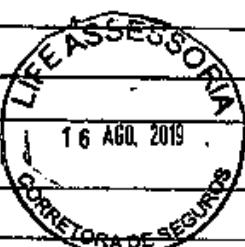


Identificação do paciente

ID 1149674	Nome EVERTON FERNANDES DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 23/08/1997	Idade 21 anos 8 meses 17 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DAS GRACAS SILVA				Pai EDVALDO FERNANDO DA SILVA
Escolaridade	Responsável (Parentesco) MONIQUE DA SILVA CARDOSO - ESPOSA(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988456110	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3976787	Nº Cns 161052651910005		
Local de procedência MAMANGUAPE		Tipo MUNICÍPIO	UF PB	
E-mail	Naturalidade JOÃO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58278000	Município de residência JACARAU	UF PB	Logradouro DA CAGEPA
Número SN	Complemento		Bairro CENTRO



Admissão

Data e Hora 10/05/2019 14:50:40	Número da pulseira 10007590497	Convênio SUS	16 AGO. 2019
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica		
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte AMBULANCIA	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

paciente vítima de queda de moto e dor abdominal pós queda necessita da realização de avaliação da cirurgia que inclui exames



Diagnóstico

Atendido por ANNE WALESKA PEREIRA LIMA	Tempo 02min 01seg
---	----------------------

Imprimir





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Saída
EVERTON FERNANDES DA SILVA		II61852	10/05/2019 14:50:40	
Data de nascimento	Idade	Sexo		
23/08/1997	21a 8m 17d	Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 988456110
Mãe				Prontuário
MARIA DAS GRACAS SILVA				
Endereço	Bairro	Município	UF	
DA CAGEPA, SN	CENTRO	JACARAÚ	PB	
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional	
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	JOSE CARLOS MARQUES	2102/PB	
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição		
10/05/2019 14:50:40		10/05/2019 15:29:06		

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO CONSCIENTE ORIENTADO . REFERINDO DOR NO HEME TÓRAX DIREITO TÓRAX DOR A PALPAÇÃO EM 'EME TÓRAX DIREITO ABDOME DOR A PALPAÇÃO SUPERFICIAL E REGISTRAÇÃO DE PAREDE MMSS E MMII NDN

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1,0 ML, VIA E.V., 8/8H, 0,0 (MGTSW)

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN C/ CONTRASTE

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

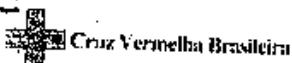
Dr. José Carlos Marques
CRM 2102

EVERTON FERNANDES DA SILVA

JOSE CARLOS MARQUES
(2102/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 10/05/2019 14:52:41





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Saída
EVERTON FERNANDES DA SILVA	1161851	10/05/2019 14:30:40	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Telefone de Contato
23/08/1997	21± 8m 17d	Masculino	161052651910005 (83) 988456110
Mãe			Prontuário
MARIA DAS GRACAS SILVA			
Enderço	Bairro	Município	UF
DA CAGEPA, SN	CENTRO	JACARAÚ	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	JOSE CARLOS MARQUES	2102/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
10/05/2019 14:30:40		10/05/2019 15:40:10	

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO CONSCIENTE ORIENTADO , REFERINDO DOR NO HEME TORAX DIREITO TÓRAX DOR A PALPAÇÃO SUPERFICIAL E REGISTRA DE PAREDE MÍSSIS E MMU NDN SOLICITO RX DE TORAX

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

Conduta

Em observação

EVERTON FERNANDES DA SILVA

Dra. José Carlos Marques
CRM 12102

JOSE CARLOS MARQUES
CRM 12102

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 10/05/2019 14:52:41





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB. 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente	EVERTON FERNANDES DA SILVA	BAE	Data/Hora Entrada	Data Birtha
Data de nascimento	23/09/1997	1161852	10/05/2019 14:50:40	
Idade	21a 8m 18d	Sexo	CNS	Telefone de Contato
Mãe	MARIA DAS GRACAS SILVA	Masculino	161052651910005	(83) 988456110
Endereço	DA CAGEPA, SN	Bairro	CENTRO	Prentudio
Acidente	QUEDA / OUTROS	Município	JACARAÚ	UF
Motivo	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional	GILVANDO CARNEIRO LEAL	PB
Data/Hora Classificação	10/05/2019 14:50:40	Nº Cons. Regional	2489/PB	
		Data/Hora Prescrição	10/05/2019 22:00:45	

Anamnese

Pronto operatório - CIRURGIA GERAL - PACIENTE VITIMA DE TRAUMA ABDOMINAL CONTUSO (QUEDA DE MOTO), SUBMETIDO A LAPAROTOMIA EXPLORADORA, SOB ANESTESIA GERAL, COM AVALIAÇÃO INTRA-OPERATÓRIA DA EQUIPE DA UROLOGIA, SEM INTERCORRENCIAS, AOS DADOS DA URPA

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V., 24H, DURANTE 24 HORAS

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V. 24H, DURANTE 24 HORA(S)

SOLUÇÃO GLICOSADA 5% SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V., 6/6H, 0,0 (MGTSIM)

CIPROFLOXACINO 400MG - 2MG/ML (FRASCO 200ML), ADMINISTRAR 200,0 ML VIA E.V. 12/12H, POR 7 DIA(S)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V. 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 8/8H, DURANTE 12 HORA(S)

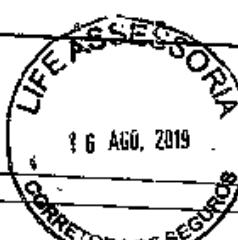
Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V. 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML



16 AGO, 2019

CUIDADOS

I - ORIENTAÇÕES PARA ENFERMAGEM, (OBSERVAÇÕES: MEDIR E ANOTAR DEBITO DO BRENO DE SUCCÃO)

II - ORIENTAÇÕES PARA ENFERMAGEM, (OBSERVAÇÕES: CURATIVO DIARIO)

III - ORIENTAÇÕES PARA ENFERMAGEM, (OBSERVAÇÕES: MEDIR E ANOTAR DEBITO DA SONDA VESICAL)

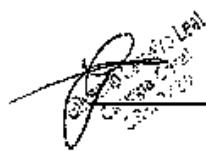
IV - ORIENTAÇÕES PARA ENFERMAGEM, (OBSERVAÇÕES: CCGG + SSVV)

Conduta

Internar Paciente



EVERTON FERNANDES DA SILVA



GILVANDO CARNEIRO LEAL
(: 2489/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 10/05/2019 14:52:41

71

71



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889>
Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 17



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454554 - Tel.: 8332166700



Impresso por: JULIO
AUGUSTO DE ALMEIDA
FERREIRA FILHO
Em: 12/05/2019 08:01:00

Nome EVERTON FERNANDES DA SILVA		Bolema de Atendimento 1161852	Data/Hora Entrada 10/05/2019 14:50:40	Data/Hora Saída
Data de nascimento 23/08/1997	Idade 21	Sexo Masculino	CNS 1B1052651910005	Prontuário 115695
Tempo de Internação 1d 8h 47min		Convênio SUS	Plano DIURNO	
Data de Entrada 10/05/2019 14:50:40		Permanência na Unidade: 1d 17h 11min		Permanência no Leito: 17h 12min

Evolução médica (JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA FILHO - 12/05/2019 08:00:37)

Evolução:

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

paciente em pos operatório de trauma renal
estável hemodinamicamente
dreno abdômen com 20ml nas 12h
fo limpa
cd alta cirurgia geral
aos cuidados da urologia.

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: LEITO - 091

Profissional responsável pela informação: JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA FILHO

Número Conselho: 5955

Dr. Julio Augusto de Almeida F. Filho
Cirurgia Geral - Laparoscópica - Endoscópica
CRM 5955



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889>
 Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 18



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 6121221 - Tel.:

Impresso por: ALDENIO
AMORIM DE LIMA
Em: 11/05/2019 08:34:47

Nome EVERTON FERNANDES DA SILVA		Boletim de Atendimento 1161852	Data/Hora Entrada 10/05/2019 14:50:40	Data/Hora Saída
Data de nascimento 23/08/1997	Idade 21	Sexo Masculino	CNS 161052651910005	Pronluário 115695
Tempo de Internação 9h 26min		Convênio SUS		Plantão DIURNO
Data de Entrada 10/05/2019 14:50:40	Data Internação 10/05/2019 23:14:43	Permanência na Unidade: 17h 44min		Permanência no Leito: 9h 16min

Evolução médica (ALDENIO AMORIM DE LIMA - 11/05/2019 08:34:35)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

#1ºDPO - LE+DRENAGEM DE HEMATOMA PERIRRENAL À DIREITA (REVISÃO DA HEMOSTASIA)
PACIENTE EVOLUI SEM INTERCORRÊNCIAS ABDOMINAIS NO MOMENTO.
CONDUTA: VPM.

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 006
 Profissional responsável pela informação: ALDENIO AMORIM DE LIMA

Número Conselho: 5815

ALDENIO AMORIM DE LIMA
 CIR. GERAL E CIR. VASCULAR
 CRM/PB 4815

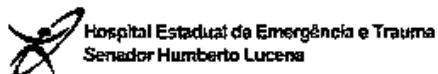
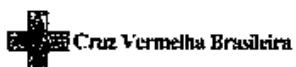


16 AGO. 2019



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889>
 Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 19



AV. ORESTES LISBOA, 5n - PEDRO GONDIM
CEP: 445365 - Tel: 6332166700

Impresso por: ARTHUR
ELESBAO RAMALHO
TROCÓI DOS SANTOS
Em: 13/05/2019 10:26:03

Nome EVERTON FERNANDES DA SILVA		Botafim de Atendimento 1161652	Data/Hora Entrada 10/05/2019 14:50:40	Data/Hora Saída
Data de nascimento 23/08/1997	Idade 21	Sexo Masculino	CNS 161052851810005	Prontuário 115695
Tempo de Internação 2d 11h 12m 31s		Convênio SUS		Plantão DIURNO
Data de Entrada 10/05/2019 14:50:40		Permanência na Unidade: 2d 19h 36m 31s		Permanência no Leito: 1d 19h 37m 31s

EVOLUÇÃO MEDICA (ARTHUR ELESBAO RAMALHO TROCÓI DOS SANTOS - 13/05/2019 10:25:50)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

Urologia

Paciente submetido à laparotomia exploradora para drenagem de hematoma retroperitoneal. Descrição cirúrgica da urologia. não evidenciou lesão renal como causa do hematoma, e inclusive liberando aos cuidados da cirurgia geral.
Cd: alta da urologia aos cuidados da cirurgia geral

Seção: POSTO IA - ENF 3 Letto: LEITO - 001

Profissional responsável pela informação: ARTHUR ELESBAO RAMALHO TROCÓI DOS SANTOS

Número Conselho: 5503

Dr. Arthur Elesbao Ramalho
CRM - PB 5503



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889>
 Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 20

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: EVERTON FERNADEZ DA SILVA BE Prentuário: 1661852
 Idade: 21 Sexo: Masculino Feminino Com: _____ Data: 10/05/19
 Clínica/Setor: _____ EVP: _____ ER: _____
 Cirurgia: Laparotomia Exploradora
 Cirurgião: Dra. Gilvando CARNEIRO 1º Assistente: Dra. Mangalha
 2º Assistente: DR. R. Thiago 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: DR. DIEGO
 Tipo de Anestesia: Geral Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Hematoma Retroperitoneal / Perirenal (D)	
Contusão Renal (D)	
trauma Abdominal Fechado	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Laparotomia Exploradora	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 10/05/19





RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- (1) Paciente em DOK sob Anestesia Geral
- (2) Assepsia + Aneurisma + exposição do campo cirúrgico

Incisão:

Indução Xifopubiana

Achados:

Hematoma retroperitoneal / hematoma peritoneal (D)
Hematoma peritoneal / contusão renal / sangramento intra-abdominal em modesta quantidade

Conduita:

Exploração do hematoma retroperitoneal (D) Reta, exploração do hematoma peritoneal (D) em loja renal, evidenciando hematoma acometendo gástrica sem maior acometimento da peritonite, visos renais e urinário direto inteiros. Sem contra-indicação para manobra de aspiração. Ausculta de alças intestinais, sem achado de alça frágil e baixos níveis auscultar de motivação de reação perioriana. Nenhuma lesão de sangramento ativo.
Transição da cavidade com SF 2-4% apurado
Sangramento de dura da sonda n.º 6.4 cm loja renal (D)
Revisão da hemostasia
Contagem de compressas OK

Fechamento:

Sutura de apêndice com fio vicryl 1.0
Fimbra do dura cl aylen 3.0
Sutura da pele ringer 3.0

Observação:

SVI com dura clara.

Análise das undações no interior operatório.



João Pessoa, 10/10/19

Médico/CRM: _____



F(NG).ASCIR.009-I



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889>

Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 22

RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal, sob anestesia geral.

Incisão:

Multiciliar Xifopubiana.

Achados:

Conduta:

O clínico pede Cir. Genl, que encontra-se no espaço de retroperitoneo, uma gárgula com muita aderência ao peritoneo e retroperitoneo (loja renal);

② Fazendo exploração da loja renal, este está livre - se retroperitoneal com aderências ferocias, sem nenhuma anomalia de peritonismo; fígado regular e干净 (limpo); bônus intestinal normal sem dilatação ou anomalias aparentes; SIDA não é suspeita;

③ Pede liberação da uréteria - suprindo os cristas da Cirurgia Genl.

Fechamento:

Observação:



Médico/CRM:

Rodrigo Campos Monteiro
CRM 6087

João Pessoa, 10/05/19.

FNCG.ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	Edson Formaldo da Silveira	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino / <input type="checkbox"/> Feminino	Data: 10/05/19	Idade: 18	CRM: 1184	CNPJ:
Cirurgião:						
Assistente:						
Instrumentador:						
Anestesista:						
Horário: Início _____ Fim _____						
Tipo de Anestesia:						
Diagnóstico Fís-Qoperatório:						
Procedimentos Cirúrgicos						
Código:						
<p><i>(apendicite ex-plorada)</i></p> <p><i>(anatomia abdominal laringeal)</i></p> <p><i>(anatomia laringeal)</i></p> <p><i>(anatomia laringeal)</i></p>						

Acidente durante Ato Cirúrgico: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não. Descrição:
Biopsia de Congelação: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Encaiminhamento do Paciente Apés Ato Cirúrgico:
() Enfermaria <input type="checkbox"/> Terapia Intensiva <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Dbito durante Ato Cirúrgico
16 AGO 2019
LIFE ASSISTÊNCIA CORRETORA DE SEGUROS

Sonia de Sáda Citturekia



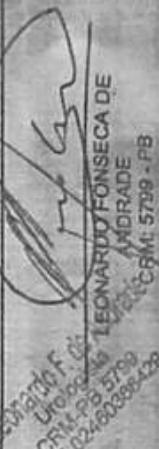


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420212000000034076889>

Número do documento: 20102011420212000000034076889

Num. 35677025 - Pág. 26

Cruz Vermelha Brasileira		Hospital Estadual de Emergência e Trauma Samarador Humberto Lucena	
Documento de Alta			
Nome	Número Prontuário:		
EVERTON FERNANDES DA SILVA	Sexo:	Masculino	115695
Data de nascimento:	Data de Internação:		
23/08/1997		10/05/2019 23:14:43	Data de Alta: 15/05/2019 08:29:00
Motivo da alta:			
ALTA MEDICA			
Conduita:			
conduta=5 PO DE HEMATOMA PERI RENAL A(D TRAUMÁTICO ?) SUBMETIDO A LAPAROTOMIA E DRENAGEM . EVOLUINDO SEM INTERCORRENCIAS			
Resumo da Internação:			
resumointernacao=VIDE ACIMA			
Resultado de Exames:			
resultadoExames=			
Tratamento:			
tratamento=LE+ DRENAGEM			
Diagnóstico:			
T14.9 - Traumatismo não especificado			
Recomendações:			
recomendacoes=RETORNO NO AMBULATÓRIO DE UROLOGIA NO HTOP NO DIA 30/05 (QUINTA-FEIRA) AS 13H	 Leonardo F. C. Urologista CRM-PB 02460385438 CPF 02460385438 CRM: 5799 - PB		
 Data: 15/05/2019 16/05/2019			



16 Agosto 2019

CARTA DE IDENTIDADE		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	3.976.707	-2 VIA EXPEDIÇÃO
NOME	EVERTON FERNANDES DA SILVA	
FILIAÇÃO	EDVALDO FERNANDES DA SILVA MARIA DAS GRACAS SILVA	
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB	
DOC ORIGEM	NASC. N. 14831 FLS. 196 LIV. A14	
CARTÓRIO	CARTÓRIO JACARAU-PB	
700.786.864-90		
Assinatura: [Signature]		
Data: 23/08/1997		
Liberado para uso		
Município e Comarca: [Redacted]		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420212000000034076889>
Número do documento: 20102011420212000000034076889

Num. 35677025 - Pág. 28

16/08/2019

Emissão Boletos Licenciamento

 DETRAN-PB Departamento Estadual
de Trânsito da Paraíba

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS

Usuário

Nome: EDIVAN FERNANDES DA SILVA		CPF/CNPJ 07334268407	Nosso Número 0		
Placa NPU7450	Chassi 9C2JC4110AR531808	Código Renavan 173083870	Data Vencimento 16/08/2019	Data Emissão 16/08/2019 07:10:50	Valor Documento 1.040,18

Discriminação dos Débitos:

LICENCIAMENTO 2015	151,44
BOMBEIRO 2015	22,72
LIC.ATRAS.LEI 7.656	84,80
LICENCIAMENTO 2016	151,44
BOMBEIRO 2016	22,72
LICENCIAMENTO 2017	151,44
BOMBEIRO 2017	22,72
LICENCIAMENTO 2018	151,44
BOMBEIRO 2018	22,72
LICENCIAMENTO 2019	151,44
BOMBEIRO 2019	22,72
SEG.OBRIGATORIO 2019	84,56

Multas:

16/08/2019 07:10:50

Na Estrada da vida, não de carona para a dengue nem para a zika.



http://www.detran.pb.gov.br/109.3.8080/BBDT_LICENCIAMENTO_2017/consulta?placaMask=npu-7450&display=web&pessoa=fisica&cpfMask=073.342.684-07&an... 1/1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889>
Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 29

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190483881 **Cidade:** Jacaraú **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EVERTON FERNANDES DA SILVA **Data do acidente:** 09/05/2019 **Seguradora:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA ABDOMINAL FECHADO COM LESÃO RENAL À DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (LAPAROTOMIA EXPLORADORA - DRENAGEM DO HEMATOMA RETROPERITONIAL) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PÁGINAS 12 E 13.

NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
			R\$ 0,00	





Seguradora Lider - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Evanter Fernandes de Silva
 DATA DO ACIDENTE 09/05/2019 CPF DA VÍTIMA 700.786.864-90

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO Evanter Fernandes da Silva

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É

ENDERÉSCO DO PORTADOR Rua das Campanhas

Nº S/Nº COMPLEMENTO Casa BAIRRO Centrus
 CIDADE Joaçaba UF PB CEP 58278-000

E-MAIL _____ TELEFONE (33) 99192-8028

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IMI (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IMI: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVALSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvalsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA João Moreira 16/08/19IDENTIDADE 3476707 - 2ª ViaASSINATURA Evanter Fernandes da Silva

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

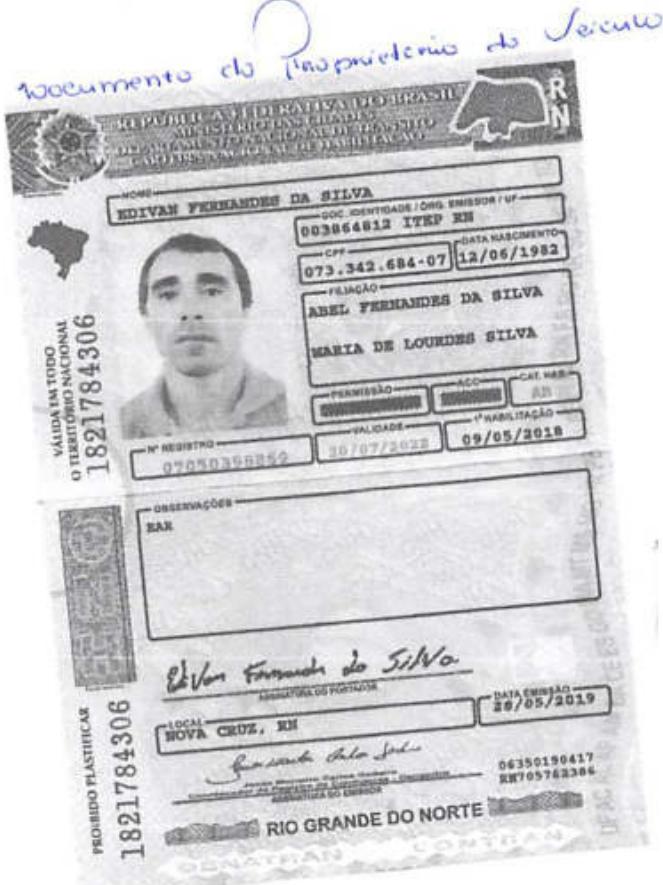
DATA 16 ADU. ETRNOME CORRETORA DE SEGUROSASSINATURA 

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889>

Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420212000000034076889>
 Número do documento: 20102011420212000000034076889

Num. 35677025 - Pág. 32

Importance of experience in improving individual learning



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0282035/19

Número do Sinistro: 3190483881

Vítima: EVERTON FERNANDES DA SILVA

CPF: 700.786.864-90

CPF de: Próprio

Data do acidente: 09/05/2019

Titular do CPF: EVERTON FERNANDES DA SILVA

Seguradora: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovação de registro de acidente declarado

EVERTON FERNANDES DA SILVA : 700.786.864-90

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 21/08/2019
Nome: EVERTON FERNANDES DA SILVA
CPF: 700.786.864-90

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/08/2019
Nome: VILMA OLIVEIRA NUNE SILVA
CPF: 068.954.516-92

EVERTON FERNANDES DA SILVA

VILMA OLIVEIRA NUNE SILVA



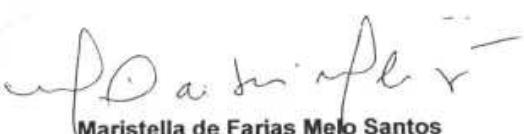
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201142021200000034076889>
Número do documento: 2010201142021200000034076889

Num. 35677025 - Pág. 34

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs.** **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabalho Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconhecido por assinatura e firma de: MARISTELLA DE FARIA MELO
SANTOS (Cod. 08842237167R)
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012 Conf. por _____
Em testemunha _____ da verdade Serventia 4-33
Rosangela Maria Ferreira - Aut. 30% TJ+FUNDOS 1-28
Total 5-61







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO GUIDO MACIEL

ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO

JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-6744



ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:
FOLHA Nº 008

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicata et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear preposto para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERU; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e





13.07.11

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social,
Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

Quorum: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

Ordem do Dia:**Assembleia Geral Extraordinária:**

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta “Reserva de Lucros – Estatutária”, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do “caput” do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso “I” do Artigo 13.



JUÍZESP
13/07/11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
 - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
 - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
 - de Relações com a SUSEP;
 - responsável pela Área Técnica de Seguros;
 - responsável administrativo-financeiro;
 - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



JUICESP
13.07.11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.;" II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) Parágrafo Segundo – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.



JUICESP
13.07.11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta

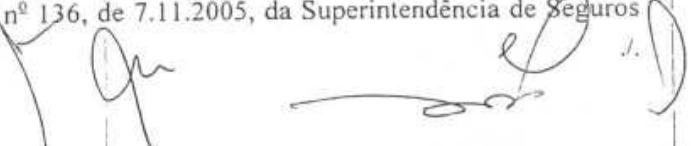


JUICESP
13.07.11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Marcos Suryan Neto*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; *Ricardo Saad Affonso*, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros



JUICESP
13/07/11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - .6.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;



JUCESP
13/07/11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

- 2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

Ivan Luiz Gontijo Júnior

Tarcílio José Massote de Godoy



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e
78^a Assembleia Geral Ordinária realizadas
cumulativamente em 26.3.2013

Data, Hora e Local: Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 153 a 170, e “Diário do Comércio”, páginas 21 a 31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na

W Q

BR

J.)



Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e 78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: “Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.”.

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

W / D / (S) / (L) /)



Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e
78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -
NIRE 35.300.329.091 .3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue:
R\$168.734.108,93 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”, e, após
acrescido do efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação” no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta
“Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de
Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da
Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até
31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugenio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

W D X

J.)



Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e
78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -
NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
 - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



Ata Sumária das 138^a Assembleia Geral Extraordinária e
78^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -
NIRE 35.300.329.091 .5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Alexandra Nogueira da Silva
Bradesco Seguros S.A.
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

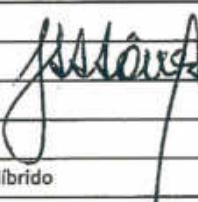
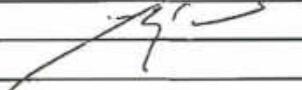
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:03

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420296500000034076900>

Número do documento: 20102011420296500000034076900

Num. 35677037 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Am
Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

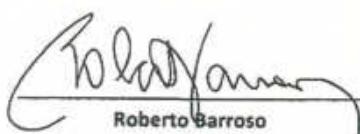


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

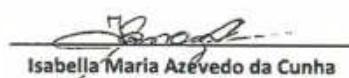
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2013-7, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2015:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.393,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2013-7, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.341.463/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2013-7, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para a BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2013-7, resolve:

Art. 1º Ratificar a eleição de membros do comitê de auditoria para a TRIBUNA FEDERAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, CNPJ n. 00.551.623/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle interno, se propositura de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, da Tabela Externa Comum de Nomenclatura Comum - TEC, da Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CTCI), a abertura de colar subvídios para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CTCI).

1. Importações sobre as proposituras deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Explorada do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 701, nº 16200-000971/2013 e do Sistema Operacional n.º 59/2013, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às proposituras deverão ser apresentadas mediante e preenchendo integralmente o formulário disponível na página do DEMT no site http://www.mict.gov.br/demt/informes-repository/tecnico/ncim/tec/002_301.html.

3. As correspondências sobre as deliberações deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas demais entidades do CTCI, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos no CTCI.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º do art. 4º da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 1º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 1.270, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, edição 83, página 48;

Considerando que o Técnicos emvidicado por ele nomeado, considerando o disposto no art. 1º, inc. II, do Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atuar e adequar os veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição da Convenção de Interoperabilidade e Transporte de Produtos Perigosos (CIPer) pelo novo Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (CTPer), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, respeitando-se o art. 1º, inc. II, do Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que autoriza a adequação dos veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desse Documento, reproduzido no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Armandina, nº 460 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos n.º 16/2016.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle interno, se propositura de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, - NCIM, da Tabela Externa Comum de Nomenclatura Comum - TEC, da Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CTCI), a abertura de colar subvídios para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CTCI).

1. Importações sobre as proposituras deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Explorada do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 701, nº 16200-000971/2013 e do Sistema Operacional n.º 59/2013, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às proposituras deverão ser apresentadas mediante e preenchendo integralmente o formulário disponível na página do DEMT no site http://www.mict.gov.br/demt/informes-repository/tecnico/ncim/tec/002_301.html.

3. As correspondências sobre as deliberações deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas demais entidades do CTCI, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos no CTCI.

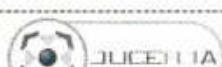
REINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00 - Ácidos poliacetilénicos, cíclicos, cíclicos ou ciclocíclicos, seus análogos, halogenados, periféricos, peroxídos e seus derivados	2917.20 Acetos Poliacetilénicos, cíclicos, cíclicos ou ciclocíclicos, seus análogos, halogenados, periféricos, peroxídos e seus derivados
	2917.20.10 Extermos de ácidos poliacetilénicos cíclicos
	2917.20.15 Ciclohexanatos de cíclicos
	2917.20.90 Outros
	Obras

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.mict.gov.br/informes-repository/tecnico/ncim/tec/002_301.html, código MD5 1512300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: SEGUADOR LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85CF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:03

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420296500000034076900>

Número do documento: 20102011420296500000034076900

Num. 35677037 - Pág. 7



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

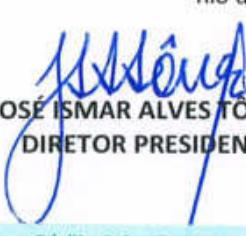
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ/UNIDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1.3.96 KTPS 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94 Aut. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420296500000034076900>
Número do documento: 20102011420296500000034076900

Num. 35677037 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 11:42:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102011420296500000034076900>
Número do documento: 20102011420296500000034076900

Num. 35677037 - Pág. 20

DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO
HABILITAÇÃO ADVOGADO DA SEGURADORA DR. SUELIO MOREIRA TORRES



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 17:15:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102317151875300000034238010>
Número do documento: 20102317151875300000034238010

Num. 35849726 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JACARAÚ - PB

Proc. 0800051-74.2020.815.1071

EVERTON FERNANDES DA SILVA, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos da Contestação apresentada e ao final requer o que segue:

DAS PRELIMINARES.

I – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DEMANDADA – REJEIÇÃO

A preliminar de ilegitimidade passiva da demandada não merece guarida, visto que o art. 7 da Lei 6.194/74 diz expressamente que o seguro pode ser requerido de qualquer seguradora integrante do consórcio, de sorte que todas as seguradoras consorciadas são indistintamente partes legítimas para figurar no pólo passivo referente ao pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

II - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE EXAME DE IML

Sugere a CONTESTANTE em suas alegações preliminares a necessidade de extinção do processo sem julgamento do mérito em razão da falta de exame de IML. Entretanto, existe requerimento de produção de prova pericial não sendo necessário a apresentação de exame do IML tendo em vista que o referido órgão não produz laudo quantificando as lesões.

Desta feita, requer o afastamento da preliminar rebatida.

QUANTO AO MÉRITO



Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, regido pela Lei 6194/74, cumpre analisar a concorrência, *in casu*, dos elementos necessários para o recebimento da indenização - **simples prova do acidente e do dano decorrente** – os quais foram devidamente supridos através da farta documentação trazida pela parte AUTORA na peça inaugural (Boletim de Acidente de Trânsito, Laudo Médico Hospitalar e Laudo Médico).

Percebe-se assim que o processo encontra-se instruído com toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74, restando comprovado o acidente, o dano e nexo causal.

Desta feita, requer sejam rechaçadas as preliminares e, quanto ao mérito, seja a ação julgada procedente, pugnando pela produção de prova pericial médica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jacaraú, 26 de outubro de 2020.

Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Jacaraú**

Processo n.º: 0800051-74.2020.8.15.1071

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR(S):

Nome: EVERTON FERNANDES DA SILVA
Endereço: Rua do Campo, s/n, CENTRO,
JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA
FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

RÉU(S):

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: Av. Padre Inácio de Almeida, S/N, BAIRRO
NOVO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES -
PB15477

DESPACHO

Vistos, etc.

Providencie-se a perícia na forma da Portaria n.º07/2020* deste juízo.

* https://drive.google.com/file/d/1XUPP5obUesOsiOgvTEPaqS_3lPj0iHTU/view?usp=sharing

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Jacaraú, 10 de janeiro de 2021.

Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - 10/01/2021 18:38:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011018381837600000036496267>
Número do documento: 21011018381837600000036496267

Num. 38266148 - Pág. 1

Certifico que ficou agendado para o dia 04/02/2021, às 08:00 horas, a realização de perícia técnica, a ser realizada no fórum local, devendo a parte autora comparecer, independente de intimação.

Certifico ainda que, cabe a parte promovida, o pagamento da taxa de honorários do perito, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo efetuar o pagamento, se ainda não providenciado.

Jacaraú, 19 de janeiro de 2020.

Ednael dos Santos

Mat. 472.466-6



PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: LAILTON FIRMO FIDELES - 05/02/2021 08:30:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102050830122720000037292378>
Número do documento: 2102050830122720000037292378

Num. 39120924 - Pág. 1

PROCESSO N° 0800051-74.2020-815.1071.

AVALIAÇÃO MÉDICA

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

Nome completo: Elviton Firmino dos Santos

CPF: 100.786.864-90

Endereço completo: Rua do Caixa d'água - Jaconá/PB.

Informações do acidente

Local: Motociclo perto de BR.

Data do Acidente: 10/10/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de Jaconá/PB.

/PB, de de

Elviton Firmino dos Santos
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

ABDOMINAL

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

HERNIA INCISIONAL DE PAREDE DOZ ROSA À FALHA GAP + ABAULAMEN
TO EM PLANO DIR + 1.º TU RECURRENC

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <i>ABDOMINAL</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <i>7</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão <i>7</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

Joacaraí, 04/02/2021

Assinatura do médico *Dra. Lenio Dantas Gualberto*

Ortopedia e Traumatologia

CRM 1223 TEOT 6514

032004382



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/02/2021 14:45:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020814451680800000037374464>
Número do documento: 21020814451680800000037374464

Num. 39209249 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		02/02/2021	2191	4100101714407
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
01/02/2021	2759457	08000517420208151071	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JACARAU	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EVERTON FERNANDES DA SILVA		Física	70078686490	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
084606ABABDBE579				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/02/2021 14:45:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020814451863800000037374467>
Número do documento: 21020814451863800000037374467

Num. 39209253 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB - SEÇÃO AB

Processo: 08000517420208151071

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERTON FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JACARAU, 4 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/02/2021 14:45:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020814452006300000037374470>
Número do documento: 21020814452006300000037374470

Num. 39209256 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JACARAÚ - PB**

Proc. 0800051-74.2020.8.15.1071

EVERTON FERNANDES DA SILVA, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito com o julgamento do processo no estado em que se encontra, devendo ser julgado procedente para condenar a seguradora a complementar a indenização paga de forma parcial na esfera administrativa, uma vez que o laudo pericial apontou sequela de 25% abdominal, o que resulta em uma indenização no valor de R\$3.375,00.

Sendo assim, resta comprovado o dever de indenizar, devendo a ação ser julgada procedente para condenar a seguradora ré a pagar ao autor o valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescido de juros e correção monetária a partir do acidente, bem como honorários advocatícios.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jacaraú, 17 de fevereiro de 2021.

Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 17/02/2021 12:29:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021712290519000000037705203>
Número do documento: 21021712290519000000037705203

Num. 39567330 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JACARAÚ - PB**

Proc. 0800051-74.2020.8.15.1071

EVERTON FERNANDES DA SILVA, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito com o julgamento do processo no estado em que se encontra, devendo ser julgado procedente para condenar a seguradora a pagar a indenização do seguro DPVAT, negada na esfera administrativa, uma vez que o laudo pericial apontou sequela de 25% abdominal, o que resulta em uma indenização no valor de R\$3.375,00.

Sendo assim, resta comprovado o dever de indenizar, devendo a ação ser julgada procedente para condenar a seguradora ré a pagar ao autor o valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescido de juros e correção monetária a partir do acidente, bem como honorários advocatícios.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jacaraú, 26 de fevereiro de 2021.

Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 26/02/2021 16:53:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022616530297800000038097876>
Número do documento: 21022616530297800000038097876

Num. 39987707 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Jacaraú**

Processo n.º: 0800051-74.2020.8.15.1071

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR(S):

Nome: EVERTON FERNANDES DA SILVA
Endereço: Rua do Campo, s/n, CENTRO,
JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA
FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

RÉU(S):

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: Av. Padre Inácio de Almeida, S/N, BAIRRO
NOVO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES -
PB15477

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Everton Fernandes da Silva, em face de Bradesco Seguros S/A.

Conforme aduz a inicial, a autora trafegava em uma Motocicleta e envolveu-se em um acidente de trânsito em 09.05.2019 ficando com debilidade permanente no tórax, apresentando limitação de movimentos, impossibilidade de levantamento de peso, dores abdominais e perda de força. O requerente demandou pedido administrativo para recebimento de indenização por invalidez, sendo-lhe negado mediante a argumento de ausência de sequelas. (Id. Num.27749889)

Regularmente citado, o promovido apresentou contestação aduzindo que a requerente pleiteia de forma indevida a complementação da indenização securitária, alegando a inexistência de caráter permanente. (Id. Num. 35677023)

A parte autora juntou petição de Impugnação à Contestação, reafirmando os termos da inicial, requerendo o prosseguimento da ação, bem como pugnou pela condenação da seguradora com o intuito de conceder a indenização após produção de prova pericial. (Id. Num. 35895969)

Foi realizada perícia que indicou a existência sequela de 25% em decorrência do acidente. (Id. Num.39120929)

Foi juntada petição pela parte autora pugnando pela procedência da ação para condenar a seguradora ré a pagar a autora o valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme apontado pela perícia médica. (Id. Num. 39987707)

Os autos vieram conclusos.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - 21/06/2021 18:40:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062118401061100000041674832>
Número do documento: 21062118401061100000041674832

Num. 43826375 - Pág. 1

É o breve relatório. Decido.

Não existem dúvidas no tocante ao fato alegado na inicial, uma vez que não houve produção de prova contrária ao que ali consta.

Em contrapartida no laudo médico houve reconhecimento de que o autor foi atendido no dia declarado do acidente, vítima de queda de moto (IDs. 27749893).

Fica solucionada, desta forma, a questão do nexo de causalidade entre os ferimentos sofridos e o acidente automobilístico.

Os documentos constantes dos autos comprovam a ocorrência do fato danoso e a promovida não trouxe nada que sugerisse a falsidade das alegações iniciais.

Resta, portanto, resolver sobre a extensão dos danos pessoais sofridos pelo autor no acidente.

Durante instrução foi feita perícia médica, pelo perito nomeada por este juízo, tendo apresentado exame bem mais detalhado, conforme se percebe no ID. 39120929.

Da análise do dano pessoal sofrido.

O autor é beneficiário do seguro DPVAT por força de lei. Logo, qualquer dano sofrido em acidente veicular é passível de reparação na forma da Lei n.º 6.194/74.

Não há qualquer contraprestação a ser adimplida pelo autor desta ação. Logo é possível desde já determinar que a Seguradora promovida efetue o pagamento requerido. Em todo caso, o valor máximo para o pagamento do seguro DPVAT consta da Lei n.º 11.482/07 e, atualmente, é no montante de R\$ 13.500,00 para o caso de morte.

Nos termos da Lei existem três causas para justificar o pagamento da indenização: a) morte; b) invalidez permanente e; c) pagamento de despesas médicas.

No tocante a invalidez, é importante ressaltar que apenas a invalidez PERMANENTE é passível de indenização. Uma eventual invalidez "temporária" não gera direito ao pagamento de indenização.

A invalidez PERMANENTE pode ser total ou parcial.

Na hipótese de invalidez PERMANENTE total, ou seja, quando a pessoa fica completamente inválida de forma permanente e insuscetível de amenização, é cabível o pagamento do valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74 que é de R\$ 13.500,00.

No caso de uma invalidez PERMANENTE parcial, o art. 3º, §1º da Lei n.º 6.194/74 estabelece que este tipo de invalidez dever ser subdividido em: **completa ou incompleta**.



A **invalidade permanente parcial COMPLETA** ocorre quando existe uma perda funcional ou anatômica **COMPLETA** de uma parte (**PARCIAL**) do corpo.

Assim para o cálculo de pagamento de uma **invalidade permanente parcial COMPLETA** deve ser utilizada a tabela redutora constante do Anexo da Lei n.^o 6.194/74 utilizando os percentuais de redução sobre o sobre o valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.^o 6.194/74, que é de R\$ 13.500,00.

Já a invalidade permanente parcial INCOMPLETA ocorre quando a perda funcional ou anatômica daquela parte do corpo não é completa. Nesse caso, a pessoa perdeu uma parte da funcionalidade ou da anatomia daquela parte do corpo.

Nesse caso, a perda funcional ou anatômica daquela parte do corpo deve ser graduada em sua repercussão entre: a) grave; b) média; c) leve e d) residual. Cabendo nesse caso, um segundo redutor nos termos do art. 3º, §3º, II da Lei n.^o 6.194/74.

Temos, então, três estágios para análise da indenização por invalidez.

1 - O valor da indenização para a invalidez permanente total estabelecido no art. 3º, II da Lei n.^o 6.194/74 que é de R\$ 13.500,00.

2 - O cálculo reduzido para o pagamento da indenização para a invalidez permanente parcial completa, de acordo com a tabela redutora constante do Anexo da Lei n.^o 6.194/74, utilizando os percentuais de redução sobre o sobre o valor máximo.

3 - O cálculo de um segundo redutor para o pagamento da indenização para a invalidez permanente parcial incompleta. Assim, na invalidez permanente parcial incompleta a pessoa irá receber 10%, 25% , 50% ou 75% sobre o valor indenização cabível à indenização permanente parcial completa.

Explicando a legislação podemos apontar, por exemplo, que a perda funcional completa de uma das mãos é considerada uma **invalidade permanente parcial completa** e a indenização cabível é calculada mediante uma tabela redutora constante do Anexo da Lei n.^o 6.194/74, nesse caso a tabela redutora impõe o pagamento de 70% sobre o valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.^o 6.194/74, que é de R\$ 13.500,00.

No entanto, nesse mesmo exemplo, se a perda funcional da mão não for completa, temos uma **invalidade permanente parcial incompleta**. Nesse exemplo, a perda funcional, que não foi completa, deve ser avaliada em perícia médica para saber se a repercussão da perda funcional foi: a) intensa; b) média; c) leve ou d) residual. Cabendo nesse caso, uma nova redução que pode ser de 10%, 25% , 50% ou 75% sobre o valor indenização cabível à indenização permanente parcial completa de acordo com o nível da repercussão.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente **parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente **parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No caso dos autos, consoante a perícia médica realizada no autor (ID. 39120929), foi constada a ocorrência de lesão decorrente de acidente pessoal com veículo automotor, atingindo a região abdominal.

Considerando que indenização cabível para lesões de órgãos e estruturas abdominais é de 100% sobre o valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74, que é de R\$ 13.500,00, no caso dos autos onde as lesões de órgãos e estruturas abdominais foi incompleta com repercussão leve, o valor da indenização cabível é de 25% calculado sobre 100% de R\$ 13.500,00.

Temos que 100% de R\$ 13.500,00 resulta em R\$ 13.500,00.

Logo 25% de R\$ 13.500,00 resulta em R\$ 3.375,00.

Não resta outra opção, senão o julgamento pela procedência do pedido.

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis a espécie, com fundamento na legislação retro mencionada, julgo procedente o pedido inicial condeno a parte promovida a pagar a parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) referente ao Seguro Obrigatório decorrente **de órgãos e estruturas abdominais com perda parcial incompleta de repercussão leve**.

Outrossim, o valor da condenação deverá ser corrigido pelo INPC desde a data do fato e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data da citação.

Condeno a promovida ao pagamento de honorários em favor da parte autora no montante que arbitro em 20% sobre o valor da condenação.

Condeno a promovida ao pagamento das custas judiciais.

P.R.I.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - 21/06/2021 18:40:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062118401061100000041674832>
Número do documento: 21062118401061100000041674832

Num. 43826375 - Pág. 4

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Intime-se.

Jacaraú, 31 de maio de 2021.

Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito

TCB



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO - 21/06/2021 18:40:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062118401061100000041674832>
Número do documento: 21062118401061100000041674832

Num. 43826375 - Pág. 5

CIENTE DA SENTENÇA



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 05/07/2021 12:35:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070512350640700000043071398>
Número do documento: 21070512350640700000043071398

Num. 45321879 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JACARAÚ,
PARAÍBA.**

Processo N.^º 0800057-81.2020.815.1071

FRANCILENE BASÍLIO DOS SANTOS, já qualificada nos autos da ação acima epigrafada, movida em face de BRADESCO SEGUROS S.A, igualmente qualificada, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a execução do julgado tendo em vista o decurso do prazo legal sem a apresentação de recurso ou pagamento da condenação. Sendo assim, requer seja intimada a parte executada para pagar o valor de R\$6.537,60 (seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme cálculos abaixo apresentados. Caso não haja pagamento no prazo legal, requer desde logo seja acrescido ao valor da execução, multa de 10% pelo atraso no pagamento e honorários advocatícios de 10%, nos termos do § 1º do art. 523 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jacaraú, 23 de julho de 2021.

Advogado Abraão Costa F. de Carvalho

OAB/PB 12.904

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

R\$ 3.375,00

Valor Nominal

IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.

Indexador e metodologia de cálculo

09/05/2019 a 01/06/2021

Período da correção

1 % a.m. compostos

Taxa de juros (%)



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 23/07/2021 13:35:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072313351294400000043860880>
Número do documento: 21072313351294400000043860880

Num. 46163625 - Pág. 1

Período dos juros	02/10/2020 a 22/07/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	754 dias	1,464733
Percentual correspondente	754 dias	46,473315 %
Valor corrigido para 01/06/2021	(=)	R\$ 4.943,47
Juros(293 dias-10,20605%)	(+)	R\$ 504,53
Sub Total	(=)	R\$ 5.448,00
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.089,60
Valor total	(=)	R\$ 6.537,60



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 23/07/2021 13:35:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072313351294400000043860880>
 Número do documento: 21072313351294400000043860880

Num. 46163625 - Pág. 2